

LEI Nº 2.024/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera artigos da Lei 1.347/2006, Estatuto do Servidor Público do Município de Capelinha.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o art. 38 da Lei Federal nº 13.257/2016, de 08/03/2016, o artigo 100 da Lei Municipal nº 1.347/2006, de 06/02/2006, que instituiu o Estatuto do Servidor Público do Município de Capelinha, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 - Será concedida licença remunerada à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, conforme prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, prorrogável por 60 (sessenta) dias, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.”

Art. 2º - O art. 101 da Lei Municipal nº 1.347/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 - Pelo nascimento de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, prorrogável por 15 (quinze) dias, desde que requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.”

Art. 3º - O artigo 103 da Lei Municipal nº 1.347/2006 passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo o acréscimo dos parágrafos 1º e 2º:

“Art. 103 - À servidora ou servidor que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade com objetivo de adoção, serão concedidos 10 (dez) dias de licença remunerada e também a prorrogação de licença por 60 (sessenta) dias, nas mesmas condições estabelecidas pelos art. 100 da Lei Municipal nº 1.347/2006, com a nova redação dada por esta lei.

§ 1º - Ao cônjuge do(a) servidor(a) adotante aplica-se o mesmo critério estabelecido pelos art. 100 e 101 da Lei Municipal nº 1.347/2006, com a nova redação dada por esta lei.

§ 2º - No período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade, a empregada e o empregado não poderão exercer nenhuma

atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados, sob pena de perderem o direito à prorrogação, caso descumpram esta determinação.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 22 de dezembro de 2016.

José Antônio Alves de Sousa
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com a edição da Lei Federal nº 13.257/2016, de 08/03/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, especialmente no que se refere à concessão de licença-maternidade e licença-paternidade, incluindo os casos de adoções, faz-se necessário adequar a Lei Municipal nº 1.347/2006, de 06/02/2006, que instituiu o Estatuto do Servidor Público do Município de Capelinha.

Neste sentido, este Projeto de Lei propõe alterações nos artigos 100, 101 e 103 da lei municipal supracitada no que se refere à prorrogação por 60 dias à licença-maternidade, ou seja, fazendo-a passar dos atuais 120 dias para 180 dias, em conformidade com a legislação federal.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei pelo Legislativo Municipal proporcionará mais direito às mães, permitindo-lhes dispensar mais cuidados com a primeira infância de nosso município.

José Antônio Alves de Sousa
Prefeito Municipal